



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.196 , DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Regulamento para os Desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº. 80.502/17,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete a Prefeitura Municipal de Taubaté, através da Comissão Organizadora do Carnaval de 2018, instituída pela Portaria nº. 1.834, de 27 de novembro de 2017, supervisionar os Desfiles dos Blocos Carnavalescos no Carnaval 2018, abrangendo:

I. Blocos Carnavalescos que se apresentarem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, no período em que antecede os dias do Carnaval Oficial;

II. Blocos Carnavalescos que se apresentarem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, durante os desfiles oficiais de Carnaval;

III. Blocos Carnavalescos que se apresentam pelas ruas do Distrito de Quiririm, e

IV. Blocos Carnavalescos que se apresentarem nos Bairros do Município de Taubaté.

Art. 2º Deverão requerer à Comissão de Carnaval, todos os Blocos Carnavalescos do Município que tiverem interesse em se apresentar em quaisquer das situações previstas nos incisos I a IV do art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DOS BLOCOS CARNAVALESCOS

Art. 3º É de exclusiva responsabilidade de cada Bloco Carnavalesco que se apresentar na Avenida Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, providenciar:

I. Solicitação de liberação para apresentação, junto a Comissão de Carnaval, por meio de ofício a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Taubaté;

II. Solicitação de policiamento junto ao 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPMI), através de ofício;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III. Solicitação de autorização de fechamento das vias públicas necessárias, para a apresentação do Bloco Carnavalesco, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana;

IV. Solicitação de autorização para queima de fogos, quando for o caso, através de ofício, junto à Polícia Civil;

V. Solicitação de ambulância, através de ofício, junto a Secretaria de Saúde, para acompanhamento da apresentação.

Art. 4º Os Blocos Carnavalescos que se apresentarem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, e nos bairros do Município de Taubaté, no período que antecede o Carnaval, deverão realizar suas apresentações nas datas e horários previamente agendados e aprovados pela Comissão de Carnaval.

Art. 5º Os Blocos Carnavalescos que se apresentam no Distrito de Quiririm deverão observar agenda elaborada pela Comissão de Carnaval para os Blocos Carnavalescos deste Distrito.

CAPÍTULO III DOS DESFILES OFICIAIS NA AVENIDA PROFESSOR WALTER THAUMATURGO AVENIDA DO POVO

Art. 6º Os Desfiles Oficiais na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, acontecerão na noite do dia 11 de fevereiro de 2018, domingo.

Parágrafo único. Os Blocos Carnavalescos que participarão das apresentações mencionadas no caput, deverão cumprir à programação formulada pela Comissão de Carnaval.

Art. 7º A ordem de apresentação dos Blocos Carnavalescos nos Desfiles Oficiais na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, será definida, em reunião, pela Comissão de Carnaval junto com os Blocos interessados.

§ 1º O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, no dia 11 de fevereiro de 2018 (domingo), deverá estar organizado no local da concentração às 19h40, quando será dado o primeiro sinal. O segundo sinal de alerta será dado às 19h50 para início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile.

§ 2º Simultaneamente ao término do desfile do primeiro Bloco Carnavalesco será dado o primeiro sinal para o segundo Bloco Carnavalesco se organizar na concentração, às 20h50. O segundo sinal de alerta será dado às 21h00 para início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile, sucessivamente.

Art. 8º Os Blocos Carnavalescos que apresentarem Carros Alegóricos em seus desfiles deverão obrigatoriamente estar equipados com 01 (um) extintor de incêndio de pó químico de 4kg em cada carro, seguindo as normas vigentes e medidas máximas estabelecidas para os carros alegóricos: largura máxima de 06 (seis) metros, altura máxima antes de adentrar à Avenida de 04 (quatro) metros e altura máxima após adentrar a Avenida, de 08 (oito) metros considerando o destaque, se houver.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 9º Fica vedada a utilização de spray de espuma dentro da área de apresentação na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, durante os desfiles oficiais.

Parágrafo Único. Também é vedada a passagem do Bloco Carnavalesco pela área de apresentação com componentes fazendo uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes.

Art. 10. Quanto ao transporte dos Carros Alegóricos, caberá a Prefeitura Municipal de Taubaté apoiar a todos os Blocos Carnavalescos que desfilarão no Carnaval de 2018 na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo.

Art. 11. Os responsáveis pelos Blocos Carnavalescos deverão indicar, previamente, à Comissão de Carnaval o endereço inicial de seus carros alegóricos (barracões, etc). A Comissão de Carnaval irá comunicar aos Blocos Carnavalescos, com antecedência, o horário agendado para o apoio no transporte desde seus endereços iniciais até a Avenida do desfile, o que deverá acontecer a partir das 21h00 do dia 10 de fevereiro de 2018.

Art. 12. Compete aos responsáveis pelos Blocos Carnavalescos estarem presentes no endereço indicado à Comissão de Carnaval e no horário agendado pela Comissão de Carnaval e acompanhar todo o trajeto durante o transporte dos carros alegóricos. Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos do horário pré-estabelecido.

Parágrafo único. Caberá ao Bloco Carnavalesco, que não tiver representante no horário marcado proceder à retirada dos Carros Alegóricos, ficando sem o apoio da Prefeitura quanto ao transporte e se responsabilizando pelo mesmo, de modo que o transporte dos carros das demais Escolas de Samba não seja comprometido.

Art. 13. O retorno dos Carros Alegóricos aos seus endereços iniciais (barracões, etc) será feito pela Prefeitura Municipal de Taubaté na segunda-feira de Carnaval, dia 12 de fevereiro de 2018 a partir das 21h00, na ordem inversa aos desfiles, em horários pré-agendados, devendo um representante de cada Bloco Carnavalesco proceder a retirada.

Art. 14. Na ausência do representante do Bloco Carnavalesco no momento da devolução dos Carros Alegóricos, o mesmo ficará responsável por esse serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 15. O Bloco Carnavalesco que desistir de participar do Carnaval de 2018, independentemente do motivo, comunicará sua desistência à Comissão de Carnaval, formalmente, até o dia 26 de janeiro de 2018.

§ 1º O Bloco Carnavalesco que desistir de realizar sua apresentação e que já houver recebido a verba da Municipalidade terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a devolução da importância recebida, acrescida de juros e correção monetária.

§ 2º A devolução que trata o parágrafo anterior, deverá acontecer até o dia 13 de março de 2018.

Art. 16. O Bloco Carnavalesco que receber verba da Municipalidade, a título de subvenção para o Carnaval 2018, fica obrigado a apresentar sua prestação de contas junto ao Departamento de





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Contabilidade desta Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Carnaval de 2018.

§ 1º O prazo para a apresentação e protocolo da prestação de contas expira no dia 14 de abril de 2018.

§ 2º Após a apresentação e protocolo da prestação de contas referente ao Carnaval 2018, o Bloco Carnavalesco terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar eventuais correções, se necessário, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Taubaté.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A fiscalização quanto ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, mormente as de ordem legal, e a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, ficam sob a responsabilidade da Comissão de Carnaval.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Carnaval.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos **09** de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Maria Antonieta Luz Patto Ito
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais em **09** de janeiro de 2018.

Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Heloisa Márcia Valente Gomes
Diretora do Departamento Técnico Legislativo